



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014 QUE O EMPREENDIMENTO JANDERMÁRIO EMANOEL GONÇALVES – ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA.

Jandermário Emanuel Gonçalves - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Rua Senhor Franklin, nº. 657, Bairro Primeiro de Maio, CEP-39.670-000, na cidade de Itamarandiba/MG, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. Jandermário Emanuel Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº MG – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº. _____ Bairro _____ CEP 39670-000, Itamarandiba/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. _____, MASP _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que em 04/02/2014 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo constatado através do Auto de Fiscalização nº. 002421/2014, que as atividades desenvolvidas pelo empreendedor operavam sem autorização ambiental do órgão ambiental competente, e não apresentava as medidas e dispositivos necessários para sua operação;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 38913/2014, por “*Funcionar a atividade de serralheria sem a devida Autorização de Funcionamento e Termo de Ajustamento de Conduta*”, com aplicação de pena de suspensão da atividade;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que se obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de serralheria exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Itamarandiba/MG, até a sua regularização ambiental através de processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- 1 – Construir área destinada a aplicação de pintura anticorrosiva, com piso impermeável e devidamente equipada com sistema de exaustor;

Prazo: 90 (noventa) dias.

- 2 – Apresentar laudo de medição de ruídos emitidos pelo empreendimento com relatório conclusivo da análise. Em caso de constatação de parâmetros acima do estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução Conama nº 01/1990 e NBR nº 10.151/2000, apresentar propostas de medidas mitigadoras que visem minimizar os impactos relativos à pressão sonora;

Prazo: 90 (noventa) dias.

- 3 – Impermeabilizar o piso da área útil do empreendimento;

Prazo: 180 (Cento e oitenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

- II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) em caso de constatação de degradação, e suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

O prazo de vigência do presente instrumento é até de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 14 de fevereiro de 2014.

Jandermário Emanuel Gonçalves- ME.
Compromissário

Eliana Piedade Alves Machado
SUPRAM IEQ - Compromitente

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____